

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso I do parágrafo 2º do artigo 4º da Medida Provisória nº 1.171, de 2023, para a seguinte redação:

“§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, será considerada pessoa vinculada à pessoa física residente no País:

I - a pessoa física **residente no País** que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o **segundo** grau, da pessoa física residente no País;” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.171, de 2023 (MP 1171/23), estabelece uma regra anti-diferimento de rendimentos auferidos por pessoa física por meio de entidades controladas no exterior estabelecendo a necessidade de oferecimento anual dos rendimentos a tributação.

O conceito de controle adotado inclui participações detidas por partes relacionadas. No entanto, a norma usou um conceito amplo o qual dificulta o controle pelo contribuinte bem como pelas autoridades fiscais. Neste sentido a emenda visa somente adequar o conceito de forma a determinar que somente considera-se pessoas residentes e parentes até 2º grau.

Ao delimitar o conceito de parte relacionada entre residentes no país a norma evita eventual assimetria a qual pode ocorrer em relação a parentes residentes no exterior em jurisdições com legislação diversa.

CD/23129.05856-00



Já a limitação a parentes de até 2º grau, a alteração visa manter a unicidade do ordenamento jurídico o qual já prevê tal limitação, por exemplo para fins de isenção no caso de investimento em FII (Fundo de Investimento Imobiliário) ou em FIP (Fundo de Investimento em Participações) no caso de investidores não residentes.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2023.



**Deputado Arnaldo Jardim  
CIDADANIA/SP**

